



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2025269

Ementa PROJETO DE LEI Nº 20/2025 - CAMPANHA EM TRANSPORTE PÚBLICO CONTRA ABUSO SEXUAL

Autor Cícero Cirilo dos Santos

Matéria Projeto de Lei 19/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **16/05/2025 17:04:32**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

Juquiá, 15 de maio de 2025.

### MENSAGEM Nº 20/2025

Prezado Senhor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2025, que estabelece a obrigação das empresas de transporte público municipal anexarem, no interior dos ônibus, publicidade informando que abuso sexual é crime e dá outras providências

**A presente proposta tem como objetivo reforçar o combate à violência sexual, especialmente no âmbito do transporte coletivo municipal, por meio da disseminação de informação clara e acessível à população usuária desses serviços.**

A afixação de avisos com o conteúdo informativo de que "**abuso sexual é crime**", acompanhados de meios de denúncia imediata, configura medida preventiva de relevante interesse público. **Ao promover a conscientização, esta proposta busca empoderar as vítimas, incentivar o rompimento do silêncio e viabilizar a atuação rápida das autoridades competentes.**

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já contemple normas de proteção à dignidade da pessoa humana, bem como à integridade física e psíquica da mulher, é notório que muitas vítimas, especialmente no ambiente do transporte público, permanecem silenciadas por medo, constrangimento ou desconhecimento de seus direitos. A presente iniciativa atua justamente nesse ponto de vulnerabilidade, conferindo visibilidade e orientação à população.

Além disso, vale destacar que a fixação de material informativo nos ônibus não acarreta custos ao Poder Público, sendo as despesas integralmente suportadas pelas empresas operadoras, nos termos do art. 3º da proposição.

Trata-se, portanto, de medida de **efetividade social, baixo custo e alto impacto preventivo**, que visa não apenas informar, mas dissuadir condutas criminosas e contribuir para a construção de uma cidade mais segura e justa, sobretudo para mulheres, crianças e adolescentes.

Diante da relevância do tema, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se a aprovação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,



**CICERO CIRILO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

A V. Exa.

**JOSÉ ANTÔNIO FREIRE**

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL ANEXAREM, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PUBLICIDADE INFORMANDO QUE ABUSO SEXUAL É CRIME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo público municipal ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos utilizados na prestação do serviço, avisos informativos contendo a mensagem de que o abuso sexual é crime, bem como meios de denúncia.

**Art. 2º** Os avisos mencionados no artigo anterior deverão:

- I – possuir dimensões mínimas de 40 cm por 20 cm;
- II – conter letras legíveis e de fácil visualização;
- III – ser afixados em locais estratégicos, de ampla visibilidade aos usuários;
- IV – apresentar, no mínimo, a seguinte mensagem: **\*\*\*"ABUSO SEXUAL É CRIME. DENUNCIE! POLÍCIA MILITAR – 190. ROMPA O SILÊNCIO."\*\***

**Parágrafo único.** A critério da Administração, poderão ser indicados outros canais de denúncia, como o Disque 100, Disque 180 ou central local de atendimento à mulher.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa às penalidades contratuais previstas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão exclusivamente por conta das empresas prestadoras do serviço, não implicando ônus ao erário municipal.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juiúá, 16 de maio de 2025.



**CICERO CIRILO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal